



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 26/2022 - CMA)

LEI Nº. 3.630 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Altera a “súmula” e a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.577 de 19 de novembro de 2014.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a “súmula” e a redação do **Art. 1º**, da Lei Municipal nº. 2.577 de 19 de novembro de 2014, passando a conter as seguintes inovações:

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de uma ambulância em eventos de natureza pública, inclusive os eventos que constam no Calendário Oficial do Município e em eventos de natureza particular que tenham mais de 3000 (três mil) participantes.”

Art. 1º: É obrigatória a presença de uma ambulância acompanhada de equipe médica ou enfermagem nos eventos de natureza esportiva, cultural, religiosa, bem como exposições e feiras organizadas diretamente pelo Município, inclusive os eventos que constam no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal